



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1/2020

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 58, § 3º da Lei Orgânica Municipal”, art. 195 do regimento interno da Câmara Legislativa de Santana do Itararé – PR e o art. 66, §7º da Constituição da República.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, Sr. **GILSON ROSA PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 28, inc. IV da Lei Orgânica Municipal c/c art. 195, do Regimento Interno desta Casa de Leis e art. 66, §7º da Constituição da República.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 33/2020, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 06/10/2020;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 58, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 033/2020 oriunda do projeto de Lei nº 033/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Santana do Itararé, 21 de Outubro de 2020.

**GILSON ROSA PEREIRA**  
Presidente



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

### **LEI Nº. 033/2020.**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA AO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, NÍVEL “I”, REFERÊNCIA “A” DA LEI Nº 17/2020, PARA OS CARGOS DE ADVOGADO, CONFORME ESPECIFICA”.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente, promulgo o seguinte Projeto de Lei.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder readequação aos vencimentos e carga horária para o cargo de Assessor Jurídico, pertencente ao Grupo Ocupacional Superior – **AJ/1**, previsto na Lei Municipal nº 17/2020, que cria o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico AJ/1, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Fica alterado o item 1.1 - TABELA DE VENCIMENTOS – DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, inserido no ANEXO I da Lei nº 17/2020, passando a servir como base do Nível “I”, Referência “A”, o valor de R\$ 3.850,09 (três mil, oitocentos e cinquenta reais e nove centavos) com a evolução correspondente ao quadro, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.

**GILSON ROSA PEREIRA  
PRESIDENTE**